



## RESOLUÇÃO SEMEEL/BJI Nº 02, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece normas para a composição da carga horária dos profissionais do magistério no exercício da docência da rede municipal de ensino e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a organização da carga horária dos profissionais do magistério no exercício da docência que atuam nas Unidades Escolares Municipais;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.738/2008 que regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em seu art. 2º, §4º, determina que na composição da jornada de trabalho dos professores, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos;

**Considerando** o que dispõe a Lei Municipal nº. 1.230, de 01 de julho de 2016 (sobre a estruturação e gestão do Plano de Carreira, Empregos e Salários dos Profissionais da Educação Pública do Município de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro) que estabelece em seu art. 22, §1º e 2º a composição da jornada de trabalho dos profissionais do magistério no exercício da docência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A jornada de trabalho ou carga horária docente será constituída de:

- I - Atividades de Interação com Estudantes;
- II - Atividades Pedagógicas, de caráter formativo; e
- III - Atividades Pedagógicas Diversificadas.

**§1º** Entende-se por Atividades Pedagógicas de caráter formativo, aquelas que se destinam a reuniões ou outras atividades pedagógicas, preferencialmente para formação, planejamento e estudo, de caráter coletivo.

**§ 2º** Entende-se por Atividades Pedagógicas Diversificadas:

- a) interação com os responsáveis pelos estudantes, familiares de estudantes e comunidade escolar em geral;
- b) reuniões ou outras atividades pedagógicas, planejamento coletivo, preparação de aulas e avaliação dos trabalhos dos estudantes;

c) preparação de aulas, estudo das sequências didáticas, dos guias de aprendizagens, com base nas Diretrizes Curriculares Municipais;

d) preparação e correção das avaliações, e todas as atividades e trabalhos realizados pelos estudantes, assim como a análise dos resultados das avaliações internas e externas.

**Art. 2º** A composição da carga horária dos profissionais do magistério no exercício da docência da rede municipal de ensino será assim distribuída:

I - Jornada Ampliada de Trabalho Docente (30h):

a) 20 (vinte horas) Atividades com interação com estudantes;

b) 04 (quatro horas) Atividades Pedagógicas, de Caráter Formativo;

c) 06 (seis horas) Atividades Pedagógicas Diversificadas;

II - Jornada Completa de Trabalho Docente (25h):

a) 16 (dezesesseis horas) Atividades com interação com estudantes;

b) 04 (quatro horas) Atividades Pedagógicas, de Caráter Formativo;

c) 05 (cinco horas) Atividades Pedagógicas Diversificadas.

III - Jornada Completa de Trabalho Docente (23h):

a) 15 (quinze horas) Atividades com interação com estudantes;

b) 03 (três horas) Atividades Pedagógicas, de Caráter Formativo;

c) 05 (cinco horas) Atividades Pedagógicas Diversificadas.

**Art. 3º** A carga horária das atividades pedagógicas diversificadas ficará sob a coordenação do Diretor Escolar e/ou Orientador Pedagógico que definirá a organização para o cumprimento quinzenal conforme disposto no art. 2º da presente Resolução.

**Art. 4º** Para o cumprimento da carga horária das atividades pedagógicas de caráter formativo a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer organizará mensalmente encontros de formação continuada para os professores, de acordo com a etapa e turma em que atua.

**Art. 5º** As atividades pedagógicas de caráter formativo proposta pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer terão caráter obrigatório conforme estabelecido no art. 22, §1º e 2º da lei nº 1.230/2016.

**Art. 6º** Os professores que atuam nas Escolas do Campo cumprirão quinzenalmente as atividades pedagógicas diversificadas na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer sob a responsabilidade da Coordenadoria de Administração Escolar.

**Art. 7º** O professor que não comparecer nas atividades pedagógicas de caráter formativo e diversificadas será considerado como não cumprimento da carga horária, devendo apresentar justificativa formal.

**Parágrafo Único** A não apresentação da justificativa formal poderá acarretar sanções administrativas.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 27 de fevereiro de 2023.



**Ivana dos Santos Gomes**  
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer  
Portaria 146/21